



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX



DESPACHO DA CPL À SEC. DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo(a) Sr(a). Secretário(a),

Considerando a necessidade de encerramento do PREGÃO PRESENCIAL N° 00021/2017 - FMS-PMBEX, concernente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 - FMS-PMBEX que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Considerando que a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0002-06 impetrou Mandado de Segurança acerca do presente processo licitatório, o qual tramitou na 4ª Vara Mista de Bayeux-Pb sob o PJE n° 0800319-89.2018.8.15.0751, objetivando em suma o afastamento do subitem 5.3 e 13.3.3.2.6 do Edital, bem como a suspensão do processo licitatório, tendo sido julgado parcialmente procedente, apenas no tocante ao afastamento do subitem 5.3 do Edital;

Considerando que concomitantemente, a referida empresa também protocolou denúncia junto ao Tribunal de Contas do estado da Paraíba sob o Processo TC n° 02364/18, objetivando em suma o afastamento do subitem 5.3 e 13.3.3.2.6 do Edital, bem como a suspensão do processo licitatório, tendo seu pleito sido deferido em decisão singular de medida cautelar pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no tocante a suspensão do presente processo licitatório, até ulterior deliberação final da Corte sobre a matéria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que quando da ciência da referida decisão em 27/02/2018, o processo licitatório já se encontrava adiado "*sine die*", permanecendo suspenso até a presente data.

Considerando que o objeto do presente processo licitatório trata-se de serviço essencial, o qual não pode de forma alguma sofrer descontinuidade, tendo em vista tratar-se de coleta de lixo hospitalar. Deste modo, ante a suspensão do presente processo e a ausência de previsão para seu julgamento no TCE/PB, a administração procedeu com novo procedimento licitatório, para aquisição do objeto supra, através do PREGÃO PRESENCIAL N° 00040/2019 - FMS - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO N° 00089/2019 - FMS-PMBEX, ficando a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.575.881/0001-18, ganhadora do objeto pelo valor global de R\$ 143.243,10 (cento e quarenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e dez centavos) e valor unitário de R\$ 34,45 (trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sob o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00145/2019 - FMS-PMBEX, com vigência de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020;

Considerando que o processo licitatório permanece suspenso até a presente data, em razão do aguardo da deliberação final do TCE/PB, que só ocorreu na Sessão 2991 da 2ª Câmara Ordinária Remota no último dia 09/06/2020, tendo sido o Acórdão AC2-TC 01046/2020 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico nº 2469 no dia 19/06/2020, o qual reconheceu a denúncia, julgou parcialmente procedente, em razão da determinação de retirada da cláusula 5.3 do Edital e expediu recomendações, conforme cópia da decisão que segue anexa aos autos do presente processo licitatório;

Considerando que, embora a decisão exarada no Acórdão AC2-TC 01046/2020 não tenha determinado a anulação do processo licitatório, mas tão somente decidido pelo afastamento da cláusula 5.3 do Edital, bem como a aparente ausência de interesse por parte da administração pública em dar prosseguimento ao mesmo, ante à perda do seu objeto, ocorrida quando da realização de novo procedimento licitatório para aquisição do objeto supra, a qual restou exitosa, conforme acima já explanado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressalto que os fatos supervenientes acima expostos, bem como a perda do objeto em razão da realização de novo processo, culminaram na impossibilidade de continuidade do presente processo licitatório;

Deste modo, ante a necessidade de encerramento do referido processo, bem como objetivando a organização processual deste Setor, remetemos os autos do processo licitatório, para que Vossa Senhoria realize análise técnica pertinente e nos informe quais medidas deverão ser adotadas, tendo em vista toda narrativa acima exposta.

Atenciosamente,

Bayeux/Pb, 25 de junho de 2020.


EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/Pregoeiro

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00010/2020 – FMS – PMBEX

RESPOSTA DA SEC. DE SAÚDE À CPL

Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE**

GABINETE DA SECRETARIA

RESPOSTA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de encerramento do PREGÃO PRESENCIAL N° 00021/2017 – FMS-PMBEX, concernente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 – FMS-PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

Considerando toda narrativa exposta pela Comissão permanente de Licitação deste município, no tocante a suspensão do presente processo pelas razões constante nos autos, bem como pela perda do objeto durante o período em que permaneceu suspenso, tendo em vista a realização de novo procedimento licitatório para aquisição do objeto supra, a qual restou exitosa;

Informo pois, à Ilustre Comissão Permanente de Licitação que diante dos fatos supervenientes ocorridos no curso do presente processo, os quais impossibilitaram seu bom andamento, bem como diante da existência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00145/2019 – FMS-PMBEX com a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.575.881/0001-18, com vigência de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020, cujo objeto é o mesmo do presente processo licitatório, não há mais interesse por parte da administração pública em dar prosseguimento ao mesmo, tornando-se inviável sua continuidade;

Pelo exposto, devolvo o presente processo ao Presidente da CPL- PMBEX, para que apresente nota técnica, informando acerca da possibilidade e do procedimento a ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

adotado para a REVOGAÇÃO do processo licitatório em comento, tendo em vista a inviabilidade de sua continuidade e necessidade de seu encerramento.

Atenciosamente,

Bayeux-PB, 26 de Junho de 2020.

HALINE LEITE DANTAS COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BAYEUX



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX

NOTA TÉCNICA DA CLP

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTA TÉCNICA

Considerando a existência e necessidade de encerramento do PREGÃO PRESENCIAL N° 00021/2017 - FMS-PMBEX, concernente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 - FMS-PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde, informou que deseja a revogação do processo em análise, uma vez que não vislumbra a necessidade de dar prosseguimento aos atos até então praticados, em razão da *"suspensão do presente processo pelas razões constante nos autos, bem como pela perda do objeto durante o período em que permaneceu suspenso, tendo em vista a realização de novo procedimento licitatório para aquisição do objeto supra, a qual restou exitosa"*;

Por fim, devolveu os autos à CPL- PMBEX solicitando orientação acerca do procedimento a ser adotado para sua revogação processual.

Pois bem, é o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, o princípio da autotutela administrativa estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em observância aos princípios basilares da Constituição da República e da Lei Federal nº 8.666/93, o presente deve ser submetido à conformidade do que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, que preceitua:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(grifo nosso)

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, e desde que devidamente fundamentado, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Fortalecendo o artigo exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça, quanto à revogação:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO
APÓS ADJUDICAÇÃO.

(...)

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO -
REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE -
POSSIBILIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL -
OBSERVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

No caso em tela, é possível a revogação processual, todavia, ressalte-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deve motivar tecnicamente e demonstrar o porquê não é mais conveniente e oportuno para a Administração Municipal realizar tal contratação.


CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, objetivando oferecer subsídio técnico e em resposta a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Haline Leite Dantas Coelho, é possível a revogação do procedimento licitatório em epígrafe por ausência de interesse administrativo, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e no princípio da autotutela administrativa, todavia, é indispensável que Vossa Excelência apresente motivação técnica demonstrando porque não é mais conveniente e oportuno realizar tal contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim, remetam-se os autos a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Haline Leite Dantas Coelho, para que elabore parecer técnico de revogação, nos termos acima expostos.

Bayeux, 29 de Junho de 2020.



EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX

PARECER TÉCNICO DA SEC. DE SAÚDE

Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE**

GABINETE DA SECRETARIA

PARECER TÉCNICO

Considerando a nota técnica do Presidente da CPL-PMBEX, Sr. Emanuel da Silva Alves, em resposta a esta Secretaria sobre o procedimento para revogar o PREGÃO PRESENCIAL N° 00021/2017 – FMS-PMBEX, concernente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 – FMS-PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

Considerando que é possível a revogação do procedimento licitatório em epígrafe por ausência de interesse administrativo, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e no princípio da autotutela administrativa, atentando-se para a necessidade de motivação técnica demonstrando porque não é mais conveniente e oportuno realizar tal contratação.

É o relatório.

Segue as razões técnicas.

Cumprir pontuar inicialmente que, o princípio da autotutela administrativa estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Em observância aos princípios basilares da Constituição da República e da Lei Federal nº 8.666/93, o presente deve ser submetido à conformidade do que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, que preceitua:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Depreende-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, e desde que devidamente fundamentado, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

No caso em tela, há justificativas suficientes que asseguram a revogação processual, conforme abaixo explanadas:

Compulsando os autos do presente processo licitatório, observa-se que o mesmo fora alvo de Mandado de Segurança, impetrado pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0002-06, o qual tramitou na 4ª Vara Mista de Bayeux-Pb sob o PJE nº 0800319-89.2018.8.15.0751, objetivando em suma o afastamento do subitem 5.3 e 13.3.3.2.6 do Edital, bem como a suspensão do processo licitatório, tendo sido julgado parcialmente procedente, apenas no tocante ao afastamento do subitem 5.3 do Edital;

Observa-se ainda que a referida empresa também protocolou denúncia junto ao Tribunal de Contas do estado da Paraíba sob o Processo TC nº 02364/18, objetivando em suma o afastamento do subitem 5.3 e 13.3.3.2.6 do Edital, bem como a suspensão do processo licitatório, tendo seu pleito sido deferido em decisão singular de medida cautelar pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no tocante a suspensão do presente processo licitatório, até ulterior deliberação final da Corte sobre a matéria;

Ressalte-se que o processo licitatório permanece suspenso até a presente data, em razão do aguardo da deliberação final do TCE/PB, que só ocorreu na Sessão 2991 da 2ª Câmara Ordinária Remota no último dia 09/06/2020, tendo sido o Acórdão AC2-TC 01046/2020 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico nº 2469 no dia 19/06/2020, o qual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

reconheceu a denúncia, julgou parcialmente procedente, em razão da determinação de retirada da cláusula 5.3 do Edital e expediu recomendações, conforme cópia da decisão que segue apensa aos autos do presente processo licitatório;

Considerando que o objeto do presente processo licitatório trata-se de serviço essencial, o qual não pode de forma alguma sofrer descontinuidade, tendo em vista tratar-se de coleta de lixo hospitalar. Deste modo, ante a suspensão do presente processo e a ausência de previsão para seu julgamento no TCE/PB, a administração procedeu com novo procedimento licitatório, para aquisição do objeto supra, através do PREGÃO PRESENCIAL N° 00040/2019 – FMS - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO N° 00089/2019 – FMS-PMBEX, ficando a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.575.881/0001-18, ganhadora do objeto pelo valor global de R\$ 143.243,10 (cento e quarenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e dez centavos) e valor unitário de R\$ 34,45 (trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sob o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00145/2019 – FMS-PMBEX, com vigência de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020;

Considerando que, embora a decisão exarada no Acórdão AC2-TC 01046/2020 não tenha determinado a anulação do processo licitatório, mas tão somente decidido pelo afastamento da cláusula 5.3 do Edital, não há mais interesse por parte da administração pública em dar prosseguimento ao mesmo, devido à perda do seu objeto, ocorrida quando da realização de novo procedimento licitatório para aquisição do objeto supra, a qual restou exitosa, conforme acima aclarado;

Deste modo, os fatos supervenientes acima expostos, bem como a perda do objeto em razão da realização de novo processo, culminaram na impossibilidade de continuidade do presente processo licitatório, razão pela qual, pugna-se por seu encerramento através de sua Revogação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao compulsar os autos, eu, Haline Leite Dantas Coelho, Secretária Municipal de Saúde, responsável pela pasta, deflagro a necessidade de revogação do procedimento licitatório em epígrafe por ausência de interesse



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

administrativo, o que faço com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e no princípio da autotutela administrativa.

É o parecer.

Atenciosamente,

Bayeux-PB, 30 de Julho de 20120.

HALINE LEITE DANTAS COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BAYEUX



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE REVOGAÇÃO
PROCESSUAL E SUA
PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA
OFICIAL:

- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
- **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PROCESSUAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00021/2017 – FMS - PMBEX

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 - FMS – PMBEX

A Secretaria de Saúde do município de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do Acórdão AC2-TC 01046/2020 – TCE/PB e com base em Nota Técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação e em seu Parecer Técnico de Revogação, fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00021/2017 – FMS - PMBEX, do tipo menor preço, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 – FMS - PMBEX, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, o que faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 30 de Julho de 2020.



HALINE LEITE DANTAS COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 20 (vinte) dias a contar desta publicação. Fica a parte que subscreve a presente notificação, intimada para assim proceder, ou impugna-la no prazo acima descrito.

São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 06 de Agosto de 2020.
Arnóbio Soares de Sousa Neto
Matrícula: 1159

Secretário de Administração e Recursos Humanos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, torna público que está realizando Análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) colocadas em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 00003/2020, objeto: Aquisição de material de insumo (EPI) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de São José de Espinharas-PB, referente aos itens: 02,03,04,05,06,07 e 08 tendo em vista que posteriormente foi verificado que a empresa não atendeu o item 9.9.1 do edital. Dessa forma fica a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48 inabilitada. Data e horário da análise da documentação no Portal Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br às 14:30 horas do dia 07/08/2020. Legislação Aplicável: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Lei n. 13.979/2020, Decreto Municipal de Nº 124/2020, Lei Nº 8.666/1993, e subsidiárias, Edital de licitação (item 15.8.). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, São José de Espinharas - PB, 06 de Agosto de 2020.

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marcação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00023/2020, para o dia 13 de Agosto de 2020 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 36251111. E-mail: licitacao.govma@gmail.com.

Marcação - PB, 06 de Agosto de 2020

LUAN FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal de Marcação

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00001/2020, OBJETO Locação de veículo tipo passeio destinado aos trabalhos da Câmara Municipal de Marcação para o dia 14 de Agosto de 2020 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Maria Alta da Silva, Z/N - Centro - Marcação - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3625-1604.

Marcação - PB, 06 de Agosto de 2020

LUAN FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Sumé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 0008/2020

A Prefeitura Municipal de Sumé - PB, por meio de seu Pregoeiro abaixo transcrita, TORNA PÚBLICO que o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, tempestivamente interposto pela empresa: B K L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 03.372.105/0001-60, foi analisado e julgado PROCEDENTE, conforme Ata de Julgamento constante nos autos do Processo. Considerando a necessidade de alteração no Edital que afeta diretamente a elaboração das propostas, data de abertura da referida licitação prevista para o dia 07/08/2020 às 08:30 horas, fica adiada para o dia 24/08/2020, no mesmo horário inicialmente previsto. Outras informações pelo Telefone (83) 3353 - 2274.

Sumé - PB, 06 de Agosto de 2020.

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Coremas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

EXTRATO DO 1º ADITIVO POR OUTROS MOTIVO

SAO CONTRATO Nº165/2020

Processo Administrativo Nº 091/2019, Tomada de Preços Nº 003/2019. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Advise Consultoria & Planejamento Eireli, CNPJ: 07.804.258/0001-90. Considerando solicitação do Sr. Francieudo Soares da Silva, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, deste município, através de seu ofício datado de 20 de julho de 2020, onde solicita o acréscimo no número de vagas do Concurso Público para provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Coremas/PB; Considerando os acréscimos acima citados está fundamentada na Cláusula Sétima do respectivo contrato. Vejamos a seguir: (...) 7 - Cláusula Sétima - das Alterações: 7.1 A Contratada fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93. 7.2 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Clênio Marcos de Lima Santos, CPF Nº 001.271.584-05 (Pela contratada). Coremas/PB, 03 de agosto de 2020.
Francisca das C. A. de Oliveira
Prefeita

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PROCESSUAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2017 - FMS - PMBEX PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00077/2017 - FMS - PMBEX

A Secretaria de Saúde do município de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do Acórdão AC2-TC 01046/2020 - TCE/PB e com base em Nota Técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação e em seu Parecer Técnico de Revogação, fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2017 - FMS - PMBEX, do tipo menor preço, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00077/2017 - FMS - PMBEX, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, o que faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail (licitacao@bayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.
Bayeux - PB, 30 de Julho de 2020.

HALINE LEITE DANTAS COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2020 - PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 - PMBEX

Com base nas informações constantes na referida CHAMADA PÚBLICA e em cumprimento aos termos Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, o Decreto nº. 7.775, de 04/07/2012, a Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, combinada com a Resolução/CD/FNDE nº. 4 de 02/04/2015 e alterações posteriores, e a Lei 8.666/93, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e RATIFICO o presente procedimento, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, perfazendo um valor global de R\$ 1.259.482,80 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), ficando o(a) fornecedor(a) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA CIDADE DE BAYEUX-PB, vencedora dos itens 01, 03, 09, 13, 17, 18 e 19 pelo valor total de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), e ficando o(a) fornecedor(a) COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUÁRIOS DA PARAÍBA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 20, pelo valor total de R\$ 919.482,80 (NOVECIENTOS E DEZENOVEM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). Portanto, ficam convocados os adjudicatários para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 04 de Agosto de 2020.

Jefferson Luiz Dantas da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 30 DE JULHO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PROCESSUAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00021/2017 – FMS - PMBEX

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 - FMS – PMBEX

A Secretaria de Saúde do município de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do Acórdão AC2-TC 01046/2020 – TCE/PB e com base em Nota Técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação e em seu Parecer Técnico de Revogação, fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00021/2017 – FMS - PMBEX, do tipo menor preço, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 – FMS - PMBEX, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, o que faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 30 de Julho de 2020.

HALINE LEITE DANTAS COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX

CANCELAMENTO DE DOCUMENTO NO TCE-PB

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



DOCUMENTO: 78543/17
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux
ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Artur Hermogenes da Silva Dantas / REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, ...

CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o Nº 78543/17 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

Considerando que o presente processo fora alvo de Mandado de Segurança, impetrado pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0002-06, o qual tramitou na 4ª Vara Mista de Bayeux-Pb sob o PJE nº 0800319-89.2018.8.15.0751, tendo sido julgado parcialmente procedente apenas no tocante ao afastamento do subitem 5.3 do Edital;

Considerando que o processo licitatório permanece suspenso até a presente data, em razão do aguardo da deliberação final do TCE/PB, que só ocorreu na Sessão 2991 da 2ª Câmara Ordinária Remota no último dia 09/06/2020, tendo sido o Acórdão AC2-TC 01046/2020 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico nº 2469 no dia 19/06/2020, o qual reconheceu a denúncia, julgou parcialmente procedente em razão da irregularidade da cláusula 5.3 do Edital e expediu recomendações, conforme cópia da decisão que segue apenas aos autos do presente processo licitatório;

Considerando que, embora a decisão exarada no Acórdão AC2-TC 01046/2020 não tenha determinado a anulação do processo licitatório, mas tão somente decidido pelo afastamento da cláusula 5.3 do Edital, não há mais interesse por parte da administração pública em dar prosseguimento ao mesmo, devido à perda do seu objeto, ocorrida quando da realização de novo procedimento licitatório para aquisição do objeto supra, a qual restou exitosa, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, o qual não pode de forma alguma sofrer descontinuidade, tendo em vista tratar-se de coleta de lixo hospitalar.

Deste modo, os fatos supervenientes acima expostos, bem como a perda do objeto em razão da realização de novo processo, culminaram na impossibilidade de continuidade do presente processo licitatório, razão pela qual o mesmo foi revogado.

Por todo exposto, justifica-se e solicita-se o cancelamento do Aviso de Licitação do processos licitatório em epígrafe.

João Pessoa, 30 de Julho de 2020